

PROJETO DE LEI N° 3460 DE 2004

Institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais urbanas e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 7º o inciso VI:

“Art. 7º

VI – Promover o desenvolvimento ambiental sustentável, assegurando o acesso da população ao conhecimento sobre o tema através dos mais diversos meios de comunicação”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proporciona inserir o conceito de desenvolvimento sustentável como um dos objetivos da Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, bem como garantir à população o acesso aos elementos que o caracterizam. Tal conceito, construído há mais de três décadas, está devidamente cristalizado em nossa sociedade, associado a um desenvolvimento harmônico e fundamental para a preservação da vida no planeta.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA